



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (098) 642-2046 - CNPJ.: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29 / 08 / 23  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal para Políticas Penais no Município de Pedreiras/MA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA**, nos termos do art. 102, inciso I do Regimento Interno e do art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pedreiras/MA aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e programas de alternativas penais.

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

- I - dotações orçamentárias ordinárias do Município;
- II - repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, nos termos do art. 3º-A, § 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994;
- III - recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;
- IV - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V - rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- VI - outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000

Fone/Fax: (098) 642-2046 - CNPJ.: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29 / 08 / 23  
PRESTIMENE

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

I - políticas de alternativas penais;

II - políticas de reinserção social de pessoas presas;

III - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;

IV - políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

§ 1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288, de 25 de junho de 2019, em especial.

§ 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

§ 3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma,





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29 / 08 / 2023  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (098) 642-2046 - CNPJ.: 12.538.625/0001-90

ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§ 4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019.

§ 5º Os recursos oriundos do FUNPEN serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV do caput, nos termos do art. 3º - A, § 2º da Lei Complementar nº 79, de 1994.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas no art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§ 3º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§ 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29/08/23  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (098) 642-2046 - CNPJ.: 12.538.625/0001-90

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal será composto por:

I - Prefeito(a), podendo indicar 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, ou da Procuradoria Geral do Município;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher;

IV - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática.

**Art. 6º.** O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I — estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;

II — elaborar relatório anual de gestão, incluindo, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29 / 08 / 23  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (098) 642-2046 - CNPJ.: 12.538.625/0001-90


administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;


III - aprovar seu regimento interno.

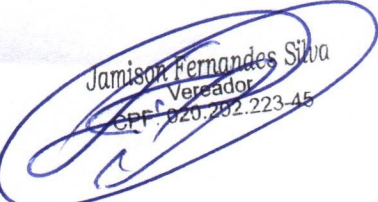
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, em 28 de fevereiro de 2023.

  
**Aristóteles Silva Sampaio**  
Vereador

  
**Marty Tavares Soares Silva**  
Vereadora  
CPF: 421.046.373-68

  
**Jamison Fernandes Silva**  
Vereador  
CPF: 020.252.223-45

  
**José Ribeiro de Araújo**  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

  
**Inaciara Bernardi Silva Rios Portela**  
Vereadora  
CPF: 304.499.363-68

  
**Anderson Pereira da Silva**  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09

  
**José Josias de Oliveira Neto**  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
**Karyane Rivone de Albuquerque Leite**  
Vereadora  
CPF: 738.393.373-72

  
**Valdete Maria Cruz de Lima**  
Vereadora  
CPF: 223.418.172-04

  
**Aristóteles Silva Sampaio**  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
**Emanuel Anselmo Nascimento**  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

  
**Valdemir Conceição Silva**  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29 / 08 / 23  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep.: 65.725-000  
Fone/Fax: (098) 642-2046 - CNPJ.: 12.538.625/0001-90

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ora apresentado para deliberação plenária, visa instituir o Fundo Municipal para Políticas Penais, tendo como principal objetivo, financiar políticas de alternativas penais e de reintegração social de pessoas presas, bem como, apoio as suas famílias.

O sistema prisional e o sistema socioeducativo do Brasil sempre foram marcados por problemas estruturais graves, reforçados por responsabilidades difusas e pela ausência de iniciativas publicas articuladas, sendo que, este cenário começou a mudar recentemente, quando o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) passou a apoiar as iniciativas voltadas à implantação dos chamados Escritório Sociais em todo o território nacional, em conformidade com a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

Cabe ressaltar que a referida política, é de fundamental importância, pois destina-se à inclusão das pessoas egressas do sistema prisional nas políticas públicas, visando ao atendimento de demandas como saúde, alimentação, acolhimento provisório, documentação, trabalho, educação, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, dentre outras, dando uma resposta efetiva para a reintegração social das pessoas recém saídas do sistema prisional.

No caso das pessoas egressas, as limitações impostas pela falta de acesso a direitos são potencializadas pelo histórico de vivência no sistema de justiça criminal e prisão, percursos estes que imprimem, além do preconceito, degradação física, social, psicológica, moral e intelectual, e que permanecem marcando a trajetória daqueles e daquelas que, já em liberdade, tentam seguir adiante.

Portanto, diante de todo o exposto, apresento e solicito o apoio aos Nobres pares desta Casa Legislativa para a respectiva apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala de Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedreiras, em 28 de fevereiro de 2023.

**Aristóteles Silva Sampaio**  
Vereador